



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

INFORMAÇÃO CONFEA-CONSOEA Nº 16/2026

Processo: 00.000573/2026-81

Tipo de Processo: Aquisição/Contratação: Bens ou Serviços

Assunto: 81ª SOEA - Semana Oficial de Engenharia e Agronomia (LICITAÇÃO)

Interessado: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

Pregão Eletrônico nº 90007/2026

Processo nº 00.000573/2026-81

Lote 1 – Cenografia e Ornamentação da 81ª SOEA

ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL

1. IDENTIFICAÇÃO

Licitante:	SOLUTION LOGÍSTICA E EVENTOS LTDA
CNPJ:	12.941.636/0001-17
Data:	03/07/2026

2. OBJETO DA ANÁLISE

análise das condições de habilitação referentes à:

- Qualificação Técnica (item 9.7);
- Capacitação Técnico-Operacional (item 9.8);
- Capacitação Técnico-Profissional (item 9.9);

conforme Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 90007/2026.

3. ANÁLISE DA CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL (ITEM 9.9)

Item 9.9. do Termo de Referência estabelece:

9.9. Quanto a Capacitação Técnico-Profissional:

9.9.1. Deverá ser apresentado atestado de capacidade técnica, em nome de profissional legalmente habilitado e vinculado à licitante, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) registrada em Conselho Profissional competente, que comprove sua atuação como responsável técnico na execução de serviços compatíveis em características e quantidades com uma das seguintes atividades:

a) Comprovação de execução de serviço(s) de organização, montagem e desmontagem de evento(s) de médio ou grande porte, com implantação de infraestrutura temporária em área mínima de 7.000 m², contemplando atividades de planejamento,

instalação/execução de estruturas físicas, incluindo estandes, salas, palcos e ambientes em marcenaria e/ou serralheria ou soluções equivalentes, bem como componentes elétricos associados, como iluminação cênica e sistemas energizados vinculados à cenografia

9.9.2 - Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, os profissionais indicados deverão possuir registro ativo no respectivo conselho de classe, conforme suas atribuições legais, e estar habilitados para o exercício das atividades correlatas às parcelas de maior relevância técnica do objeto da licitação.

9.9.3 - Será exigido que tais profissionais mantenham vínculo com a empresa licitante, o qual poderá ser comprovado, alternativamente, por meio de:

- a) contrato social da empresa, no caso de sócio;*
- b) registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);*
- c) contrato de trabalho vigente;*
- d) contrato de prestação de serviços firmado com a licitante; ou*
- e) declaração formal de compromisso de futura vinculação contratual, firmada pelo profissional, assumindo responsabilidade pela execução técnica do objeto, caso a licitante venha a ser contratada.*

9.9.4 - No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

Nota: A exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, mediante apresentação de atestado(s) que comprovem a execução anterior de serviços correspondentes a, no mínimo, 50% da área total prevista para a cenografia do evento, fundamenta-se em critérios de proporcionalidade, razoabilidade e garantia da adequada execução contratual, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

A 81ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia – SOEA apresenta elevada complexidade técnica e operacional, especialmente no que se refere à implantação de cenografia e estruturas temporárias em área estimada de aproximadamente 14.100 m², conforme definido no programa de necessidades do evento e no projeto arquitetônico e cenográfico previamente elaborado.

Adicionalmente, a ocupação e utilização do espaço estão condicionadas às diretrizes do alvará do Centro de Convenções AM Malls, que estabelece requisitos rigorosos relacionados a: segurança estrutural; acessibilidade; circulação de público; cargas admissíveis; sistemas elétricos e de emergência.

Nesse contexto, a execução da cenografia envolve:

- montagem de ambientes complexos (auditórios, plenárias, áreas expositivas, lounges e estruturas especiais);*
- integração de elementos construtivos em marcenaria, serralheria e demais soluções estruturais;*
- instalação de sistemas elétricos associados, incluindo iluminação cênica e energização de ambientes;*
- cumprimento de prazos reduzidos para montagem e desmontagem;*
- coordenação simultânea de múltiplas frentes de trabalho.*

Diante dessas características, torna-se imprescindível que a contratação recaia sobre empresa que possua experiência prévia comprovada em serviços de porte equivalente, de modo a mitigar riscos de:

- atrasos na montagem;*
- falhas estruturais ou de segurança;*
- inadequações técnicas frente ao projeto;*
- prejuízos ao cronograma e à realização do evento.*

A definição do percentual de 50% da área total de cenografia como requisito mínimo de comprovação técnica observa entendimento consolidado na Administração Pública e em órgãos de controle, segundo o qual, não se deve exigir experiência idêntica ao objeto total (o que poderia restringir a competitividade); tampouco admitir exigência insuficiente, que não assegure a capacidade de execução.

Importante destacar ainda que a dimensão exigida está diretamente vinculada ao projeto efetivo do evento, derivado de critérios técnicos baseados no programa de necessidades; layout aprovado e exigências operacionais do espaço licenciado.

O item 9.9 exige apresentação de atestado de capacidade técnica em nome de profissional legalmente habilitado, acompanhado da respectiva CAT registrada no conselho profissional competente.

3.1. Análise

A **SOLUCTION LOGÍSTICA E EVENTOS EIRELI** apresentou a **Certidão de Acervo Operacional – CAO nº 0720250000063** (SEI 1602566 – fls. 118/123), emitida pelo CREA-DF, com o objetivo de atender às exigências previstas no item 9.9 do Termo de Referência.

Nesse sentido, a Lei nº 14.133/2021 distingue a qualificação técnico-profissional da qualificação técnico-operacional, admitindo a exigência de documentação específica para comprovação da experiência do profissional e da experiência da empresa, conforme a natureza do requisito estabelecido no instrumento convocatório.

A Resolução Confea nº 1.137/2023 estabelece que o acervo técnico-profissional corresponde ao conjunto das atividades desenvolvidas pelo profissional e registradas por meio de ARTs, sendo comprovado por intermédio da **Certidão de Acervo Técnico – CAT**, emitida em nome do respectivo profissional. Por sua vez, o acervo operacional corresponde ao conjunto das atividades desenvolvidas pela pessoa jurídica por meio das ARTs vinculadas aos profissionais integrantes de seu quadro técnico, sendo comprovado por intermédio da **Certidão de Acervo Operacional – CAO**, emitida em nome da empresa.

Cumprе destacar que o item 9.9.1 do Termo de Referência exigiu expressamente a apresentação de **atestado de capacidade técnica em nome de profissional legalmente habilitado e vinculado à licitante, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT**, registrada no conselho profissional competente, para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional. Em nenhum momento o instrumento convocatório previu a possibilidade de substituição desse documento por Certidão de Acervo Operacional – CAO ou por outro documento destinado à comprovação da experiência da pessoa jurídica.

Não se trata de mera divergência formal na nomenclatura do documento apresentado. A exigência editalícia possui finalidade específica de comprovar a experiência profissional do responsável técnico indicado para a execução do objeto, permitindo à Administração verificar sua efetiva atuação anterior em serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica da contratação. A documentação apresentada pela licitante não permite comprovar o atendimento dessa exigência, uma vez que a Certidão de Acervo Operacional – CAO destina-se à comprovação da capacidade técnico-operacional da pessoa jurídica e não da experiência profissional individual exigida pelo item 9.9 do Termo de Referência.

Verifica-se, ainda, que a CAO nº 0720250000063 refere-se à execução de serviços realizados para o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, registrando atividades vinculadas à montagem de edificações provisórias e estruturas metálicas em área superior a 11.000 m², no âmbito da 21ª Semana Nacional de Ciência e Tecnologia – SNCTI. Contudo, mesmo analisada como documento complementar, tal certidão limita-se a registrar atividades de montagem de edificações provisórias e estruturas metálicas, não sendo possível verificar, de forma inequívoca, a comprovação integral das atividades exigidas pelo item 9.9.1, alínea "a", do Termo de Referência, especialmente no que se refere à organização do evento, planejamento, implantação de ambientes cenográficos complexos, salas, estandes, estruturas em marcenaria, sistemas elétricos vinculados à cenografia e iluminação cênica, tampouco a efetiva atuação de profissional indicado para todas as parcelas de maior relevância técnica do objeto.

Importa destacar que a exigência de CAT não configura formalidade desprovida de finalidade prática. Trata-se do instrumento legalmente destinado a demonstrar o acervo técnico-

profissional do responsável técnico indicado para a execução contratual, permitindo à Administração aferir sua experiência anterior na execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica do objeto. A ausência dessa comprovação impede a verificação da aptidão profissional exigida pelo item 9.9 do Termo de Referência, comprometendo a análise da qualificação técnica necessária à adequada execução contratual.

Ademais, não foi apresentada documentação apta a comprovar a atuação de profissional legalmente habilitado e vinculado à licitante na execução de serviços compatíveis com as exigências estabelecidas no item 9.9.1 do Termo de Referência, mediante atestado de capacidade técnica acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT. Dessa forma, a insuficiência da documentação apresentada impede a comprovação material do requisito de qualificação técnico-profissional, não se tratando de falha sanável ou mera irregularidade formal.

Ressalte-se que a Administração encontra-se vinculada às condições objetivamente estabelecidas no edital e no Termo de Referência, devendo proceder à análise da documentação apresentada à luz dos critérios previamente definidos, em observância aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e do julgamento objetivo.

A mesma régua probatória é aplicada de forma isonômica a todas as licitantes.

4. CONCLUSÃO FINAL

Diante do exposto, verifica-se que a licitante **SOLUTION LOGÍSTICA E EVENTOS EIRELI** (CNPJ 12.941.636/0001-17) não apresentou documentação apta a comprovar o requisito de capacitação técnico-profissional exigido pelo item 9.9.1 do Termo de Referência, uma vez que a **Certidão de Acervo Operacional – CAO nº 0720250000063**, emitida em nome da pessoa jurídica, não se presta à comprovação do acervo técnico-profissional do responsável técnico exigido pelo edital. Assim, resta caracterizado o não atendimento dos requisitos de qualificação técnico-profissional previstos no item 9.9 do Termo de Referência, razão pela qual esta equipe manifesta-se pela **INABILITAÇÃO** da empresa para prosseguimento no certame.

Brasília/DF, 03 de julho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Adilson José de Lara, Analista**, em 03/07/2026, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Maria Nunes Girardi, Assessor(a)**, em 03/07/2026, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1602623** e o código CRC **C0BC049F**.